



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

<b>PARTE A</b>	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>
	<i>Chefe da Casa Civil:</i> <b>Despacho n° 26/2021:</b> Nomeando o Capitão-de-Navio Rui Armando Correia Gonçalves, para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar do Presidente da República..... 2 <b>Despacho n° 27/2021:</b> Nomeando o Major Renaldo Gomes Rodrigues, para exercer o cargo de Ajudante-de-Campo do Presidente da República. .... 2

# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chefe da Casa Civil

#### Despacho n<sup>o</sup> 26/2021

Nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 42<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 13/VII/2007, de 2 de julho, que aprova a Orgânica da Presidência da República, e por delegação do Presidente da República, é nomeado o Capitão-de-Navio Rui Armando Correia Gonçalves para o cargo de Chefe da Casa Militar do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Casa Civil da Presidência da República, na Praia, aos 30 de dezembro de 2021. — O Chefe da Casa Civil, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

#### Despacho n<sup>o</sup> 27/2021

Nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 42<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 13/VII/2007, de 2 de julho, que aprova a Orgânica da Presidência da República, e por delegação do Presidente da República, é nomeado o Major Renaldo Gomes Rodrigues para o cargo de Ajudante-de-Campo do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Casa Civil da Presidência da República, na Praia, aos 30 de dezembro de 2021. — O Chefe da Casa Civil, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n<sup>o</sup> 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a Publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28<sup>o</sup> e 29<sup>o</sup> do Decreto-lei n<sup>o</sup> 8/2011, de 31 de Janeiro.